



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 09/2025, DE 25, ABRIL DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal n. 769/2024, que Instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM e Criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMAM e dá outras providências.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O artigo 3º. da Lei Municipal n. 769/2024, passa a ter a seguinte redação:

LEI-A-SE:

Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será constituído por 12 (doze) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem Governamental e Não Governamental conforme inciso I e II, com os respectivos suplentes e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I - GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

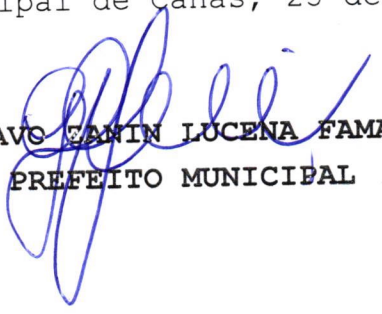
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;
- f) 01 (um) representante da defesa civil.

II - Não governamental:

- a) 01 (um) representante de associação de bairros do Município de Canas/SP;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Lorena-SP;
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Lorena que possui base territorial em Canas-SP;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- e) 01 (um) representante da Companhia de Água e Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP;
- f) 01 (um) representante da Associação Rural do Município de Canas - SP.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantida as demais disposições da Lei Municipal n. 769/2024.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de abril de 2025.


GUSTAVO EANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 25 DE ABRIL DE
2025